



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



CONTRATO Nº 20200217

Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE, por intermédio da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS e do outro INFORCOMP COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI ME, nas condições abaixo pactuadas.

**O MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 07 de Setembro, nº 34 – CEP: 62.570-000, Centro – Bela Cruz, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.566.045/0001-77, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr(a). Cleyson Fábio Menezes Penha, CPF Nº 928.313.113-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa Inforcomp Comercio de Materiais e Serviços EIRELI ME, com endereço na Rua Santa Cruz, nº 263, Bairro Centro, CEP: 62.570-000, telefone (88) 99638-0050, em Bela Cruz, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 10.628.513/0001-03, representada por Carlos Junot Moraes Silveira, CPF nº 854.626.323-04, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 008/2019-DIV, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores e o Decreto Federal nº 7.892/2013, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente contrato tem como fundamento as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 18 de julho de 2002, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e nas demais normas legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto as AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE BELA CRUZ/CE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo fornecimento do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 20.733,41 (vinte mil setecentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 03, COM TINTA NA COR (AZUL, PRETA E VERMELHA) RECARREGÁVEL, CONFECCIONADA EM TECIDO DE LONGA DURAÇÃO, EM ESTOJO PLÁSTICO COM TAMPA DE PLÁSTICO.	20	UND	RADEX	R\$ 3,11	R\$ 62,20
10	BARBANTE DE SISAL BOBINA DE 1KG	05	ROLO	SISALTEC	R\$ 18,92	R\$ 94,60



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



15	BLOCO DE RECADO AUTO ADESIVO (POST IT) COM 04 BLOCOS DE 100 FOLHAS CADA NAS CORES VERDE, AMARELO, ROSA e AZUL FLUORESCENTE 38MMX50MM, REPOSICIONÁVEL, COM PAPEL CELULOSE VEGETAL ACRÍLICA, 75G/M², ADERÊNCIA NA PARTE SUPERIOR.	20	PCT	NOTEFIX	R\$ 5,38	R\$ 107,60
25	CALCULADORA MÉDIA, TELA INCLINADA COM 12 DÍGITOS MEDIDAS: 15 X 113 CM COM PILHA, DUAS FONTES DE ENERGIA E DESLIGAMENTO, TELAS DE RAIZ QUADRADA E PERCENTAGEM, TELA DE APAGAR O ÚLTIMO DÍGITO.	20	UND	HOOPSON	R\$ 14,25	R\$ 285,00
31	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA FINA, CORPO ÚNICO EM ACRÍLICO, COR VERMELHA, CX 50 UNIDADES	25	CX	CIS	R\$ 25,44	R\$ 636,00
38	CLIPS 1/0 EM AÇO NIQUELADO CX COM 100 UNIDADES, ANTI-OXIDANTE	40	CX	CHAPARRAU	R\$ 1,58	R\$ 63,20
39	CLIPS 3/0 EM AÇO NIQUELADO CX COM 50 UNIDADES, ANTI-OXIDANTE.	60	CX	CHAPARRAU	R\$ 1,37	R\$ 82,20
40	CLIPS 6/0 EM AÇO NIQUELADO CX COM 50 UNIDADES, ANTI-OXIDANTE.	10	CX	CHAPARRAU	R\$ 2,00	R\$ 20,00
41	CLIPS 4/0 EM AÇO NIQUELADO CX COM 50 UNIDADES, ANTI-OXIDANTE.	50	CX	CHAPARRAU	R\$ 1,71	R\$ 85,50
48	CORDA POLIESTER MULTIUSO 3MM	25	M	ITACORDA	R\$ 0,82	R\$ 20,50
49	CD-RW VIRGEM REGRAVÁVEL COM CAPACIDADE DE 700MB OU 80 MIN DE TEMPO DE GRAVAÇÃO, VELOCIDADE DE GRAVAÇÃO DE NO MÍNIMO 12X, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PROTETORA INDIVIDUAL.	30	UND	MULTILASER	R\$ 2,65	R\$ 79,50
50	DVD-RW VIRGEM REGRAVÁVEL, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 4.7GB, VELOCIDADE DE GRAVAÇÃO DE NO MÍNIMO 4X, EMBALAGEM PROTETORA INDIVIDUAL.	20	UND	MULTILASER	R\$ 1,55	R\$ 31,00
60	ESPIRAL PLASTICO 25 MM C/ 100PÇS COR: PRETO	01	PCT	COPY ART	R\$ 16,10	R\$ 16,10
66	EXTRATOR DE GRAMPOS TIPO PIRANHA, EM AÇO CROMADO	30	UND	ACC	R\$ 5,15	R\$ 154,50
68	ESTILETE LÂMINA DE AÇO LARGO 18MM, CORPO POLIPROPILENO RÍGIDO, DISPOSITIVO PARA TRAVAR A LÂMINA.	50	UND	JOCAR	R\$ 1,59	R\$ 79,50
69	ELÁSTICO AMARELO OURO N.º 18 PACOTE DE 500G (LIGA DE BORRACHA SINTÉTICA).	50	PCT	MERCUR	R\$ 10,79	R\$ 539,50
73	ENVELOPE EM PAPEL BRANCO 370MM X 450MM, TIPO SACO COMUM, (PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES/ENVELOPE)	50	PCT	CELUCAT	R\$ 35,15	R\$ 1.757,50
78	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12 X 40 MM DORSO EM CELOFANE E ADESIVO EM RESINA DE BORRACHA NATURAL. EMBALAGEM EM	50	ROLO	3M	R\$ 1,09	R\$ 54,50



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



	ROLO COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE					
87	GRAMPEADOR MEDIO PARA GRAMPOS 23/13 COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 60 FOLHAS, COM ESTRUTURA METÁLICA DE ALTA RESISTÊNCIA, EM PINTURA EPÓXI, BASE DE BORRACHA, SISTEMA SIMPLES DE RECARGA ATRAVÉS DA TRASEIRA DO PRODUTO.	10	UND	JOCAR	R\$ 36,19	R\$ 361,90
88	GRAMPEADOR PARA GRAMPOS COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 100 FOLHAS, COM ESTRUTURA METÁLICA DE ALTA RESISTÊNCIA, EM PINTURA EPÓXI, GRAMPEIA EM DISTÂNCIA DE 7MM A 70MM DA BORDA DO PAPEL, BASE DE BORRACHA, SISTEMA SIMPLES DE RECARGA ATRAVÉS DA TRASEIRA DO PRODUTO.	05	UND	TRIS	R\$ 52,01	R\$ 260,05
89	GRAMPO PARA GRAMPEADOR TAMANHO 106/8 CAIXA COM 5.000 UNIDADES EM METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO.	10	CX	ACC	R\$ 15,62	R\$ 156,20
92	GRAMPO TIPO TRILHO DE AÇO CAIXA COM 50 UNIDADES, COMPRIMENTO MÁXIMO ENTRE CENTROS DE 80MM, LARGURA MÁXIMA DAS PERNAS DOBRÁVEIS DE 5MM	05	CX	ACC	R\$ 13,57	R\$ 67,85
95	LÂMINA PARA ESTILETE (ESTREITO) MEDINDO 9MM EM AÇO DIVIDIDA, CAIXA COM 100 UNIDADES	17	CX	JOCAR	R\$ 15,99	R\$ 271,83
99	LÁPIS PRETO Nº 2 COM PONTA E NO MÍNIMO 17CM DE COMPRIMENTO, FORMATO CILÍNDRICO, SEM BORRACHA, REVESTIDO EM MADEIRA, PINTADO, EXTERNAMENTE EM COR ÚNICA, COMPOSIÇÃO: PIGMENTOS, AGLUTINANTES, CARGA INERTE E PARAFINA SINTÉTICA, , GRAFITE INTEIRIÇO CX C/ 144UND.	16	CX	PIRILAMPO	R\$ 21,21	R\$ 339,36
103	LIVRO DE PONTO COM 100 FOLHAS, NUMERADAS, CAPA: 310MM X 217MM, MIOLO: 300MM X 211MM	14	UND	GRAFSET	R\$ 12,14	R\$ 169,96
106	PALITO DE PICOLÉ PCT C/ 100 UNIDADES	05	PCT	ESTILO	R\$ 2,74	R\$ 13,70
108	PAPEL TIPO A4 SUPER BRANCO DE CELULOSE VEGETAL, COM GRAMATURA DE 75G, MEDINDO 210MM X 297MM, RESMA COM 500 FOLHAS, EMBALAGEM EM MATERIAL IMPERMEÁVEL, CONTRA UMIDADE E CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE. CAIXA 10 RESMAS	60	CX	COPYMAX	R\$ 157,99	R\$ 9.479,40
113	PAPEL CARBONO AZUL A4, CAIXA COM 100 UNIDADES	04	CX	CIS	R\$ 22,29	R\$ 89,16



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



115	PAPÉL COUCHÉ BRANCO A4 PACOTE COM 250 FLS	20	PCT	ABC	R\$ 8,00	R\$ 160,00
117	PAPÉL FOTOGRAFICO GLOSSY PACOTE COM 50 FOLHAS GRAMATURA 180GM?. 210 X 297MM	05	PCT	MASTERPRINT	R\$ 19,76	R\$ 98,80
129	PASTA PARA ARQUIVO, LOMBO LARGO, TIPO AZ, NA COR PRETA, MATERIAL CARTÃO Prensado plastificado, com mola resistente e ferragem presa por 04 rebites, medindo 350mm de altura x 280mm de largura x 80mm de lombada.	310	UND	FRAMA	R\$ 7,90	R\$ 2.449,00
130	PASTA SANFONADA A4, TIPO ACORDEON COM 12 DIVISÓRIAS E INDICADORES COM ELÁSTICO	50	UND	ACP	R\$ 14,32	R\$ 716,00
133	PERFURADOR PARA PAPEL PARA PERFURAR NO MÍNIMO 100 FOLHAS, TAMANHO GRANDE, EM METAL RESISTENTE, DE BOA QUALIDADE, COM 02 FUROS,	10	UND	TRIS	R\$ 105,53	R\$ 1.055,30
136	PILHA ALCALINA 1,5V TAMANHO PALITO AAA. EMBALAGEM COM 02 UNIDADES.	80	PCT	ELGIN	R\$ 5,07	R\$ 405,60
143	PISTOLA COLA QUENTE PEQUENA, POTENCIA 40W, 110/220V BIVOLT	30	UND	NOBRE	R\$ 8,89	R\$ 266,70
146	PRANCHETA EM MDF COM PEGADOR DE METAL, MEDINDO 216MM X 356MM.	20	UND	ACRIMET	R\$ 3,52	R\$ 70,40
150	RÉGUA EM MATERIAL ACRÍLICO DE 50CM, MILIMETRADA, COM LARGURA APROXIMADA DE 3,5CM, FLEXÍVEL E TRANSPARENTE.	40	UND	WALEU	R\$ 2,19	R\$ 87,60
153	TAXINHAS PARA FLANELÓGRAFO COM 50 UNIDADES - ALFINETE COLORIDOS	10	CX	ACC	R\$ 4,57	R\$ 45,70

**CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E A PROPOSTA.**

4.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2019-DIV e seus anexos, Ata de Registro de Preços nº 20200185, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento contratual, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

5.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria competente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretaria Competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#  
Q



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**



**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. Será efetuado recebimento provisório de bens que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea "b", da Lei federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 8.1.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, da ata de registro de preços, do contrato e das demais cominações legais;
- 8.1.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/Compra expedida pela CONTRATANTE.
- 8.1.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria competente;
- 8.1.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;
- 8.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;
- 8.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.1.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;
- 8.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 8.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9.1. A Administração Pública obriga-se a:

- 9.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento/Compra;



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**



9.1.3. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, na ata de registro de preços, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

9.1.4. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada;

9.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

9.1.7. Disponibilizar, indicar o local e horários em que deverão ser entregues os fornecimentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Bela Cruz pelo infrator:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Bela Cruz por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Bela Cruz enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Bela Cruz pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Bela Cruz comunicará à CONTRATADA;

10.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

10.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**



b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Bela Cruz.

10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.7. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

10.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: Exercício 2020 Atividade 0301.041220003.2.006 Funcionamento da Sec. de Admin. Finanças e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos entregues. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o produto entregue.

12.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

12.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

12.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

12.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2019-DIV.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**



E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Bela Cruz/CE, 07 de abril de 2020.

**CLEYSON FÁBIO MENEZES PENHA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**CONTRATANTE**

**CARLOS JUNOT MORAES SILVEIRA**  
**INFORCOMP COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI ME**  
**CONTRATADA**